DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7521/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/10402/2014
PROTOCOLO	:	1515102
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
INTERESSADO (A)	:	JOSE DOMINGUES RAMOS
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2014
RELATOR (A)	:	CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA CONVITE Nº 11/2014
CONTRATADO	:	ERIKA DE O. RANDO DE OLIVEIRA - ME
OBJETO CONTRATADO	:	AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS PARA O ÔNIBUS MARCOPOLO VIAGGIO
VALOR CONTRATADO	:	R$ 43.540,00

Vistos...,

O presente processo refere-se ao processo licitatório Carta Convite nº 11/2014, formalização do contrato nº 58/2014, celebrado entre Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo e a empresa Erika de O. Rando de Oliveira –ME, tendo como objeto a aquisição e prestação de serviços mecânicos com substituição de peças para ônibus Marcopolo viaggio.

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise nº. 24899/2015 (peça nº. 30) onde opinou pela regularidade do procedimento licitatório (Convite nº 11/2014), do instrumento contratual (Contrato nº 58/2014) e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando-se quanto à intempestividade na remessa dos documentos referentes à execução contratual.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 11119/2016 (peça nº. 31), opinando pelo julgamento legal e regular do processo licitatório, formalização contratual e execução, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III do RITC nº 76/2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

O instrumento contratual nº 58/2014 estabeleceu as condições para sua correta execução, conforme estabelecido na Lei 8.666/93 e normas regimentais.

A execução financeira do referido instrumento evidenciou valores pagos e empenhados fiscais, conforme abaixo:

- Notas de empenho: R$ 43.540,00;
- Notas fiscais: R$ 43.540,00 e
- Ordem de pagamento: R$ 43.540,00.

No entanto, salientamos quando a vigência não ultrapassar o mês de dezembro, ou vencer até esse mês ou ocorrer rescisão, os documentos, deverão ser remetidos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a data do último pagamento, do registro em restos a pagar ou da rescisão, ocorre que no caso em tela houve o extrapolamento em 30 (trinta) dias, considerando que a data referência foi 04/09/2014 e a data da postagem em 12/02/2015.

Diante o exposto **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE,** do procedimento licitatório Convite nº. 11/2014, formalização do contrato nº 58/2014 e execução contratual, celebrado entre Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo e a empresa Erika de O. Rando de Oliveira –ME, com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, artigo 120, inciso I, II e III da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. José Domingos Ramos, ordenador de despesa, com base no artigo 44, I c/c o artigo 46 ambos da Lei Complementar nº 160/2012, por remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

III- Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 15 de agosto de 2016.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO